

20 de agosto de 2018

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos

Ref.: Edital de Concorrência nº 005/2017 - Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

BMPI Infra S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n. 750, 10º andar, Conjuntos 102/103, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o n. 24.416.909/0001-93 e **CONSTRUTORA REMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Avenida Francisco Sales, n. 1.838, São Lucas, CEP 30.150-221, inscrita no CNPJ sob o n. 18.225.557/0001-96, por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital.



Número da questão formulada	Item	Esclarecimento solicitado
1.	1.1 do edital	<p>O subitem 1.1 do Edital apresenta o conjunto de termos definidos utilizados no instrumento convocatório e seus anexos. Considerando que a parte final da redação do subitem indica que os termos não serão utilizados conforme as definições apresentadas quando “do seu contexto resultar sentido claramente diverso”. Visto que os termos definidos estão grafados em letras maiúsculas, entendemos que a possibilidade de não se utilizar a definição conferida pelo Poder Concedente gera grave insegurança jurídica para os licitantes, razão pela qual deverá ser desconsiderado o trecho final do subitem 1.1, de forma que os termos definidos devem sempre ser considerados à luz da definição fixada no instrumento convocatório. Sugerimos alteração do subitem.</p>
2.	1.1 do edital	<p>Sem prejuízo da solicitação de esclarecimento anterior, constatou-se que, em diversas oportunidades ao longo do edital e seus anexos, (i) os termos definidos no subitem 1.1 não são grafados com letras maiúsculas, e (ii) termos não definidos no subitem 1.1 são grafados com letras maiúsculas. Solicita-se que a comissão proceda à revisão da redação do edital de forma a consolidar a utilização apenas dos termos definidos no subitem 1.1.</p>
3.	1.1 do edital e do contrato	<p>A redação dos termos definidos “AGENTE DEPOSITÁRIO” e “CONTA DE DEPÓSITO” trazidos nos itens 1.1 do edital e da minuta do contrato (e outros dispositivos correlatos) conduzem a uma interpretação segundo a qual toda e qualquer entidade que conceda financiamento para a concessionária figurará automaticamente como parte no contrato e, independentemente das previsões fixadas nos contratos específicos por elas celebrados, automaticamente receberão os valores destinados à concessionária pela prestação dos serviços. Entendemos que este arranjo representa ingerência indevida do Poder Concedente sobre a concessionária, visto que essa deve ter liberdade para contratar com seus financiadores, podendo, ou não, existir previsão de que esses poderão receber pagamentos diretamente do Poder Concedente em nome da concessionária. Ademais, é extremamente incomum que os financiadores figurem como partes no contrato de concessão, independentemente da vontade da concessionária. Sugerimos, assim, que os financiadores sejam apenas partes no contrato de concessão, bem como poderão receber diretamente valores destinados à concessionária caso tal previsão conste expressamente dos instrumentos celebrados com a concessionária, e com a sua anuência.</p>

4.	1.1 do edital e 20.7 do contrato	Sem prejuízo da sugestão anterior, verificou-se que o edital e minuta do contrato apresentam disposições conflitantes com relação à obtenção de financiamento pela concessionária. Entendemos que a concessionária poderá obter financiamento tanto para realizar os investimentos determinados pelo contrato de concessão quanto para prestar os serviços. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.
5.	1.1 e 13.2.1 do edital	Entendemos que, muito embora a definição de SPE constante do subitem 1.1 dite que a composição acionária da SPE “deve espelhar a composição social da proponente vencedora”, caso o licitante vencedor seja uma empresa participando de forma isolada, a SPE deverá ser sua subsidiária integral, ou seja, a licitante vencedora deve ter 100% das ações da SPE. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.
6.	1.4 do edital	O subitem 1.4 do edital permite a solicitação de esclarecimentos até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da licitação. Sendo certo que as respostas disponibilizadas podem alterar significativamente a elaboração das propostas pelos licitantes, solicitamos seja incluído nos documentos o prazo para divulgação dos esclarecimentos solicitados pelos licitantes.
7.	7.1.5.1 do edital	Sem prejuízo do disposto no subitem 7.1.5.1 do edital, no caso de participação de licitantes reunidas em consórcio, bastará a apresentação de um compromisso de sua constituição, na forma do subitem 5.6.1. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.
8.	7.4.2 do edital	Sugerimos esclarecer e incluir no texto do Edital quais são as qualificações técnico-profissionais exigidas pelo subitem 7.4.2 do edital, visto que o dispositivo faz referência genérica a “obras e serviços de características técnicas similares às do objeto da presente Licitação”, sem indicar quais são as “parcelas de maior relevância e valor significativo”, nos termos do §1º do art. 30 da Lei 8.666/93.
9.	7.4.1 c.2.	Considerando que projetos de <i>Corporate Finance</i> são de alta complexidade e exigem que a futura SPE detenha composição acionária com experiência efetiva no que tange ao assunto; Considerando que é praxe consagrada em editais de licitação do segmento de iluminação pública que seja exigido um quantitativo mínimo de <i>Corporate Finance</i> de 50% do valor do investimento (CAPEX), como, por exemplo, Belo Horizonte, Salvador <i>etc</i> ; Sugerimos que para mitigar riscos ao município e munícipes quanto a execução e financiamento do empreendimento, seja adotado um quantitativo mínimo de atestação nesse item.
10.	10.13 do edital	Sugerimos que o subitem 10.13 do Edital seja excluído, visto que seu conteúdo não tem qualquer conexão com projetos de PPP, inexistindo qualquer “cotação de preços” no edital.

11.	11.2 do edital	<p>Solicitamos esclarecer que, sem prejuízo da redação confusa do subitem 11.2, os licitantes somente poderão entregar os envelopes A, B e C na data definida no preâmbulo do edital, e não ao longo de vários dias.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.</p>
12.	11.14.1, 11.14.2, 11.4.3 e 16.1 do edital	<p>Os subitens 11.4.2 e 11.4.3 do edital possuem redação conflitante entre si e que potencialmente viola o §4º do art. 109, da Lei 8.666/93.</p> <p>O subitem 11.4.2 indica que a comissão analisará o recurso porventura interposto, para o exercício, ou não, do juízo de retratação.</p> <p>Todavia, o subitem 11.14.3 prevê que, não havendo reconsideração, a sessão será suspensa para que seja apresentado recurso.</p> <p>Haja vista que não podem ser apresentados dois recursos em face da mesma decisão, entendemos que será observado o procedimento previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, ou seja, interposto recurso, a comissão poderá exercer o juízo de retratação ou submetê-lo à autoridade superior. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer indicando a base legal.</p>
13.	7.1.6 e 12.1 do edital	<p>Os subitens 7.1.6, 12.1 e 13.2 preveem prazos contraditórios entre si para cumprimento das obrigações prévias à assinatura do contrato de concessão – a saber, 10 dias úteis e 60 dias corridos – e com conflitantes marcos iniciais.</p> <p>Não obstante, entendemos que homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá 60 dias para constituir a SPE, independentemente de qualquer comunicação do Poder Concedente.</p> <p>Encerrado tal prazo, o Poder Concedente convocará a SPE para celebração do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. Sugerimos que o conflito seja sanado da forma exposta acima.</p>
14.	13.2 do edital	<p>Sugerimos que o subitem 13.2 seja excluído do edital, visto que o dispositivo conflita com os demais dispositivos do edital e apresenta redação extremamente confusa e de difícil compreensão.</p> <p>Exemplificativamente, o dispositivo trata a SPE como licitante vencedora, muito embora o subitem 1.1 preveja que a SPE deverá ser constituída pelo licitante vencedor.</p>
15.	14.4 do edital	<p>Sugerimos que o texto desse subitem seja alterado para : “A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada...” de forma a garantir que sejam aplicados reajustes contratuais decorrentes de variações monetárias</p>
16.	15.12 do edital e 34.12 do contrato	<p>Sugerimos que as cobranças de despesas processuais e honorários advocatícios no subitem 15.12 do edital e 34.12 da minuta do contrato, somente serão efetivadas se (i) a concessionária tiver previamente se recusado a efetuar os pagamentos voluntariamente, e (ii) caso o Poder Concedente seja vencedor na demanda.</p> <p>Sugerimos também que seja incluído no contrato a previsão do Poder Concedente também efetuar os pagamentos mencionados na hipótese de a concessionária vir a ajuizar demanda em que se sagre vencedora para cobrar valores devidos pelo Poder Concedente.</p>

17.	15.13 do edital e 34.13 do contrato	<p>O subitem 15.13 do edital e 34.13 da minuta de contrato indicam que a concessionária “também se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias” nas hipóteses que especificam.</p> <p>Todavia, os dispositivos não indicam quais são as sanções pecuniárias aplicáveis à concessionária.</p> <p>Sugerimos que sejam incluídos no texto exatamente quais são as sanções pecuniárias passíveis de aplicação à concessionária, em vista da impossibilidade da fixação de penalidade <i>in abstracto</i> em contratos administrativos.</p>
18.	Anexo 7	<p>Solicitamos esclarecer em que momento deve ser apresentada a “Declaração de Compromisso de Integralização de Capital” constante do Anexo 7, visto que o documento não é mencionado em nenhum outro item do edital.</p>
19.	Anexo 8	<p>Solicitamos sejam esclarecidos de forma objetiva, em cláusulas contratuais, quais são os riscos assumidos pela concessionária e pelo Poder Concedente, visto que a matriz de risco que integra o Anexo 8 não é suficientemente clara, e possui disposições conflitantes com cláusulas contratuais e/ou é omissa sobre situações sobre as quais deveria tratar (ex: atraso na entrega de obras ou etapas de obras em virtude de eventos não imputáveis à concessionária e gastos resultantes de defeitos ocultos em bens vinculados cedidos pelo Poder Concedente à concessionária.</p>
20.	19 do contrato	<p>Solicitamos seja revista toda a cláusula 19 da minuta do contrato (e dispositivos correlatos) visto que não há clareza suficiente sobre o mecanismo de aportes de recursos do fundo de reposição de ativos pelo Poder Concedente, o que impossibilita a formatação das propostas comerciais dos licitantes e seu julgamento objetivo pela comissão de licitação.</p>
21.	20 e 20.1 do contrato	<p>Identificamos uma contradição entre a cláusula 20 do contrato e as previsões do Anexo 10.</p> <p>Nos termos do contrato, toda a receita arrecadada com a COSIP será destinada à conta de depósito, sendo que o produto da arrecadação está vinculado ao pagamento da contraprestação. Todavia, o Anexo 10 indica que a COSIP será destinada ao pagamento da distribuidora de energia elétrica e, apenas após tal quitação, os recursos serão destinados ao pagamento da contraprestação.</p> <p>Sugerimos que seja esclarecida no texto essa contradição apontada.</p>
22.	23.1.2 do contrato	<p>Entendemos que os licitantes devem desconsiderar o disposto no item 23.1.2, visto que a redação do item deturpa o conceito de “financiador” utilizado não apenas no edital como na vida cotidiana, não sendo possível conferir o mesmo tratamento dado às instituições financeiras que asseguram recursos para a execução do objeto do contrato e aos fornecedores de materiais selecionados pela concessionária.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer indicando a base legal.</p>

23.	26.3, r, viii do contrato	<p>O subitem 26.3, 'r', (viii) da minuta do contrato indica ser obrigação da concessionária apresentar relatório periódico que, entre outras informações, inclui o consumo de energia elétrica e os valores pagos à distribuidora de energia elétrica.</p> <p>No entanto, nos termos do contrato e do Anexo 10, a responsabilidade de pagamento das faturas pelo fornecimento de energia elétrica à rede de iluminação pública é do Poder Concedente, razão pela qual a concessionária não terá acesso a tais informações.</p> <p>Assim, solicitamos que seja excluído a obrigação constante do subitem 26.3, 'r', (viii) da minuta do contrato.</p>
24.	26.6 a 26.10 do contrato	<p>Solicitamos que sejam excluídas as previsões contidas nos subitens 26.6 a 26.10 da minuta do contrato referentes à retenção de valores devidos à concessionária, em montantes superiores aos porventura cobrados em feitos de natureza trabalhista e previdenciária, bem como à possibilidade de utilização dos recursos retidos para a quitação de obrigações imputadas à concessionária.</p>
25.	15.5 do edital e 34.5 do contrato	<p>Solicitamos sejam esclarecidas a base legal para as previsões contidas no subitem 15.5 do edital e 34.5 da minuta do contrato, visto que as hipóteses de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento para contratar com a administração previstas no instrumento convocatório não se amoldam às hipóteses listadas no art. 87 da Lei 8.666/93.</p>



26.	Anexo 11	<p>Considerando que o Anexo 11 do Edital (Compartilhamento dos Resultados da Economia de Energia Elétrica) estabelece que a substituição das luminárias atuais por luminárias com tecnologia LED “deverá propiciar uma economia de 65,23% no consumo de energia gasta no sistema”;</p> <p>Considerando que não há tecnologia disponível no mercado que viabilize a obtenção de economia de energia nos patamares exigidos no Anexo 11 do Edital sem comprometer o cumprimento das normas técnicas e padrões luminotécnicos aplicáveis;</p> <p>Considerando que os editais de licitação de parcerias público-privadas já lançados com sucesso no país fixaram metas de economia de energia muito inferiores aos patamares exigidos no Anexo 11 do Edital, justamente em virtude da necessidade de os parâmetros da licitação serem compatíveis com a realidade do mercado e das tecnologias disponíveis;</p> <p>Considerando que a imposição de meta de economia de energia impossível de ser atingida, cumulada com a previsão de que o parceiro privado deverá arcar com o consumo de energia que vier a exceder tal meta, certamente acarretará restrição indevida à competitividade do certame, podendo afastar indevidamente diversas empresas sólidas da disputa;</p> <p>Considerando o caráter restritivo da exigência e a certeza da frustração futura do atingimento da meta, haverá risco considerável de anulação do contrato de concessão com a possível responsabilização dos agentes públicos envolvidos na aprovação do edital e seus anexos.</p> <p>Solicitamos a revisão da meta de economia de energia prevista no Anexo 11 do Edital, que deverá ser adequada a patamares condizentes com as tecnologias disponíveis atualmente no mercado.</p>
27.	Item 15.3 e 15.5 do edital e 34.3 do contrato	<p>Solicitamos sejam retiradas as previsões contidas nos subitens, visto que as hipóteses de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento para contratar com a administração previstas no instrumento convocatório não se amoldam às hipóteses listadas no art. 87 da Lei 8.666/93.</p>
28.	Anexo 1 – Termo de Referência	<p>Considerando que para a estruturação da proposta todos os investimentos devem ser levados em conta;</p> <p>Considerando que para a elaboração da proposta de preços o quantitativo da demanda reprimida do município é valor essencial para cálculo da TIR de projeto;</p> <p>Considerando que o cadastro georreferenciado se dará em 6 meses, gerando um prazo curto para eliminação da demanda reprimida nos outros 6 meses;</p> <p>Solicitamos que seja definido um quantitativo de referência para elaboração do plano de negócios das licitantes e as propostas de preços, assim como, seja definido um quantitativo de pontos de demanda reprimida por ano, para contemplar as futuras demandas do município.</p>

29.	Anexo 5	Considerando que a implementação do sistema de comunicação via bluetooth não apresenta funcionalidade real ao projeto, que os hardwares com tal sistema implementado são raros e extremamente onerosos, gerando ineficiência de custo/benefício e que o sistema será superado em poucos anos; Sugerimos que seja suprimido do edital este item.
30.	Item 6.5.4 do contrato	Considerando que o cadastro dos contribuintes é obrigação exclusiva da distribuidora de energia, a responsável pela cobrança da COSIP, e que não é responsabilidade da SPE realizar tal cadastro; Sugerimos que este item seja suprimido do edital.
31.	Itens 14.4 e 37.2.1 do contrato	Considerando que a exploração de receitas acessórias é do interesse público, na medida em que permite a geração de receitas com a exploração da estrutura já instalada para a prestação dos serviços de iluminação pública, viabilizando o aumento da eficiência na prestação dos serviços delegados e a possível redução dos dispêndios do Poder Concedente com a parceria público-privada, considerando a perspectiva de compensação das receitas acessórias/complementares com os valores relativos às contraprestações contratuais; Considerando que o percentual de compartilhamento de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido das receitas acessórias ou complementares com o Poder Concedente poderá inviabilizar a exploração de determinadas atividades que não se mostrem suficientemente rentáveis ou lucrativas para viabilizar a observância do referido percentual de compartilhamento, já que o lucro líquido trata-se de uma métrica contábil que não leva em consideração os investimentos em CAPEX necessários para viabilizar o negócio; Sugerimos que o montante de compartilhamento seja reduzido para 10%, de maneira que os projetos futuros de <i>smart cities</i> possam ser viabilizados com geração de serviços de qualidade para os munícipes e fluxo de caixa para os empreendimentos.
32.	item 37.2.1 do contrato	Considerando que a tecnologia LED e telegestão que são exigidas no contrato possibilitarão o desenvolvimento de modelos de negócio em soluções de cidades inteligentes, sugerimos que o item 14.7 seja excluído do contrato de forma a possibilitar a exploração de outros serviços que não estejam listados.
33.	Item 15, 17 e 20 do contrato	Considerando que para que o projeto obtenha financiamento é necessário garantias, quanto ao pagamento mensal da contraprestação; Considerando que o edital deve minimizar os riscos de a administração municipal incorrer em mora; Sugerimos a vinculação da receita da COSIP ao Agente Depositário, que automaticamente depositaria mensalmente a contraprestação devida a concessionária diretamente, afim de dar maior fluidez ao processo e que seja criado um fundo garantidor, onde seja obrigatório o saldo mínimo de 3 contraprestações em conta, para garantia de que o município aporte recursos a concessionária e não venha incorrer em mora no futuro.

34.	Item 17.12	Sugerimos que seja prevista a formação de uma banca técnica independente, ou que o pedido de reequilíbrio seja analisado pelo verificador independente de forma a deixar o processo de aceite ou não da proposta de reequilíbrio da SPE mais transparente.
35.	Itens 17.2, 17.9, 37.2, 37.2.2 do contrato e 2.22 do anexo 08	<p>Considerando que os ganhos de produtividade representam consequências e não causas de alteração no cenário contratual, podendo ter origens e motivações distintas, a depender da atividade ou investimento em relação ao qual for verificado o respectivo ganho;</p> <p>Considerando que os riscos assumidos por cada parte estão explicitados na matriz de risco constante do Anexo 8 do Edital;</p> <p>Considerando que a alocação de determinado risco a uma das partes no contrato acarreta a transferência dos ônus e bônus relativos ao respectivo evento, sendo certo que se o risco de variação nos custos dos investimentos e serviços foi atribuído à Concessionária, que não poderá reivindicar o reequilíbrio contratual caso tais custos se mostrem superiores às suas estimativas iniciais, o Poder Concedente também não poderá reivindicar o reequilíbrio contratual caso os custos reais se mostrem inferiores às referidas estimativas iniciais;</p> <p>Sugerimos que somente haja direito, por parte do Poder Concedente, ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando for verificada a ocorrência de evento cujo risco esteja expressamente atribuído ao próprio Poder Concedente na matriz de risco constante no Anexo 8 do Edital, como ocorre, por exemplo, com o risco relativo a possíveis alterações legislativas que impactem os custos ou receitas da execução contratual.</p>
36.	Itens 17.13.1, 25.1, 31.1.1 e 36.1 do contrato	<p>Considerando que a figura de um verificador independente é fundamental para dar segurança jurídica aos potenciais licitantes no tocante à observância imparcial dos critérios de apuração do desempenho da Concessionária;</p> <p>Considerando a importância da contratação de verificador efetivamente independente para mitigar os riscos políticos envolvidos na execução do contrato de PPP;</p> <p>Considerando que a segurança jurídica do projeto, sob a ótica dos potenciais licitantes, é fundamental para assegurar o sucesso da licitação e prestigiar o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;</p> <p>Entendemos que o VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ser o principal responsável pela fiscalização do contrato, otimizando os gastos do município para sua contratação, permitindo a alocação dos servidores em outra área gerando maior eficiência dos recursos públicos.</p>
37.	Item 23.1.2 e 23.5 do contrato	Erros de referência cruzada, não existe item 22.3.

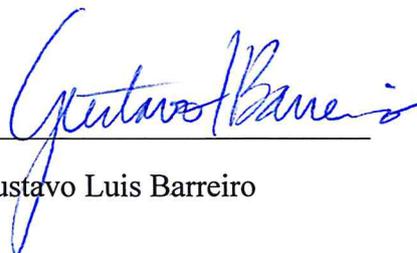
38.	Item 31.14 do contrato	Considerando que o edital estabelece penalidades na contraprestação e no contrato caso a SPE não execute o objeto da concessão com notas de operação e manutenção satisfatórias; Sugerimos que este item seja suprimido, uma vez que as devidas penalidades foram determinadas e a responsabilidade da execução do objeto do contratado é da SPE.
39.	Item 34.12 do contrato	Sugerimos a supressão desse item, visto que o pagamento de 10% sobre o valor do litígio é exagerado.
40.	Item 40.4 do contrato	Sugerimos a retirada da multa de 10% a contratada, visto que a rescisão administrativa já é penalidade suficientemente forte para o caso.
41.	Item 2.3.1 do anexo 3	<p>No ANEXO 4 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS existe uma tabela denominada como “MELHORIA DA REDE ELÉTRICA DE IP”. Nesta tabela estão descritos itens de melhorias de rede cada um com seus respectivos valores unitários e quantitativos. Sobre este aspecto enxergamos 3 pontos passíveis de revisão:</p> <p>a) As atividades indicadas não apresentam nenhum detalhamento técnico, demonstrativo de composição de preços e quantitativo de equipamentos que compõe cada atividade. Não há possibilidade da correta precificação dos custos das atividades pelos licitantes.</p> <p>b) Em processos de concessão, como parcerias públicas privadas, lista de atividades com valores de referência não devem fazer parte do escopo do edital, pois a única remuneração do projeto é dada pelo valor da contraprestação ou aportes, não pela contratação de lista de atividades.</p> <p>c) As quantidades de recursos estimados para extensão de rede de distribuição elétrica de distribuição são incompatíveis com o parque de iluminação municipal.</p> <p>Diante do exposto, entendemos que a lista apresentada não representa volume de atividades aderentes ao serviço de iluminação municipal e, ainda que justificada esta necessidade inédita, a ausência de informações e detalhamento técnico impedem a precificação dos respectivos serviços. Desta forma, solicitamos supressão desta tabela.</p>
42.	Item 17.14 do edital e 12.3.3 do Anexo 10	Considerando que não é do escopo da SPE honrar com as obrigações pecuniárias da concessão e que o projeto deve apresentar um plano de negócios referencial bem elaborado e claro, eliminando a possibilidade da ocorrência deste fato; Sugerimos que este item seja suprimido do edital.

43.	Anexo 8	<p>Considerando que o objeto do Contrato de PPP é a prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município de Niterói, por meio de concessão administrativa, incluídos o desenvolvimento, a modernização, a efficientização energética, a operação e a manutenção do parque de iluminação pública municipal;</p> <p>Considerando que o art. 4º, I, IV e VII, da Lei Federal n. 11.079/2004 estabelece como diretrizes fundamentais para a contratação de PPPs a “<i>eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade</i>”, “<i>a responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias</i>” e “<i>a sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria</i>”;</p> <p>Considerando que o item 3.3 do Anexo 8 do Edital (Matriz de Risco) prevê como obrigação da SPE a “<i>execução de poda de arvores e avaliação de risco a flora e fauna com ações através de profissional contratado</i>”;</p> <p>Considerando que o Município certamente demanda, por meio de outros contratos administrativos, celebrados com terceiros, serviços de poda de árvores relacionados especificamente à limpeza urbana e à interferência em redes de distribuição de energia, os quais não possuem relação com o serviço de iluminação pública a ser delegado pela PPP ora analisada;</p> <p>Considerando que a centralização da prestação dos serviços de poda de árvore em um único contrato administrativo, tendo em vista a expertise e a infraestrutura da empresa responsável, pode gerar ganhos de escala, aumentando a eficiência nas contratações do Município;</p> <p>Considerando que a previsão de todos os serviços de poda necessários ao Município no escopo do Contrato de PPP significará a desnaturação do objeto do Contrato (relacionada aos serviços de iluminação pública); e que, por outro lado, a previsão de todos os serviços de poda necessários ao Município no escopo de um contrato que se destine à limpeza urbana e a gestão da flora municipal não resultaria na desnaturação de seu objeto;</p> <p>Considerando que é juridicamente questionável a utilização de recursos da COSIP, tributo de natureza vinculada, para a remuneração de serviços de podas de árvores e avaliação de risco a fauna e flora, que não guardam relação direta com os serviços de iluminação pública propriamente ditos;</p> <p>Solicita-se que seja suprimida a obrigação/risco prevista para a Concessionária no item 3.3 da Matriz de Risco (Anexo 8 do Edital), de modo a ser transferida a obrigação de poda de árvores e avaliação de risco da flora e fauna ao Poder Concedente.</p>
-----	---------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



44.	Anexo 11	Considerando que o sistema de mensuração de desempenho já penaliza a concessionária pelo não atingimento da meta de eficiência energética do contrato; Sugerimos que essas cláusulas sejam suprimidas, para que a SPE não ocorra em dupla penalização pelo mesmo fato.
45.	Anexo 12	Considerando que a grande maioria dos braços instalados são de pequena dimensão, o que limita muito o alcance da luminosidade nas vias. Considerando que o distanciamento dos postes da concessionária AMPLA afeta diretamente a eficiência do sistema de iluminação pública nas vias do município e algumas avenidas importantes têm postes com distância acima de 40 metros. Considerando que os braços instalados em algumas vias não são de tamanho adequados à sua largura, prejudicando a uniformidade da distribuição horizontal e global da luminosidade e até mesmo gerando poluição luminosa em algumas residências. □ Sugerimos a revisão dos valores de contraprestação e investimentos previstos no contrato de forma a evidenciar o diagnóstico acima do parque, isto é, a troca de grande parte dos braços do parque de IP
46.	Anexo 12	Considerando que está previsto a contratação de verificador independente no contrato. Considerando que a o valor da contraprestação será objeto de avaliação de desempenho e, caso não atinja os parâmetros estabelecidos em contrato, sofrerá a redução cabível Sugerimos que seja excluída a necessidade de que sejam realizados ensaios pela SECONSER
47.	Anexo 12, item 4.7	Sugerimos que o texto seja revisto de forma a deixar mais clara as exigências nele contido. Além disso, sugerimos revisar também alguns dos parâmetros ali contidos e incluir um dos principais fatores em projetos de IP, que é o Fator de Uniformidade (U).
48.	Anexo 12 item 9	Considerando que não é claro o objetivo de implantar uma rede Bluetooth cobrindo todos os pontos de iluminação do município. Considerando que é limitada o numero de soluções existentes que permitem esse protocolo Sugerimos que essa obrigação seja retirada do Edital
49.	Anexo 4	Considerando que as projeções constantes no anexo 4 não utilizam as normas contábeis vigentes, isto é, o ICPC 01, no qual os custos relativos aos investimentos deverão ser contabilizados como Ativo financeiro. Considerando que esse fato gera impacto fiscal e tributário relevante, que poderá impactara a TIR negativamente, sugerimos que sejam revistos o plano de negócios apresentado ou que não seja apresentada na proposta comercial as 2 contraprestações, isto é, seja apresentada apenas a contraprestação máxima de referência deixando as parcelas que a compões apenas como referência.

Atenciosamente,



Gustavo Luis Barreiro